

Projeto de Lei

Dispõe sobre a promoção do Registro Civil de Nascimento e da ampliação do acesso à documentação básica no Estado da Bahia.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Promoção do Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, DOCUMENTA BA, que estabelece o Compromisso Estadual pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Art. 2º O Programa Estadual terá por finalidade promover a erradicação do sub-registro civil de nascimento e garantir a ampliação do acesso à documentação básica a todos os cidadãos residentes no Estado da Bahia, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Estadual de Promoção do Registro Civil de Nascimento.

Art. 3º O Programa Estadual será coordenado por órgão indicado pelo Poder Executivo, através de políticas transversais, em conjunto com o Comitê Gestor Estadual de Promoção do Registro Civil de Nascimento, conforme regramento estabelecido pelo Estado.

Art. 4.º As ações do Programa poderão incluir a implantação de Unidades Interligadas de Registro de Nascimento (UI) e de Acesso à Documentação Básica, em órgãos de segurança pública, de educação e em estabelecimentos de saúde, além de campanhas regionais permanentes de promoção do registro de nascimento, capacitação de agentes de mobilização, realização de mutirões para emissão de certidão de nascimento e demais documentos básicos, entre outras atividades definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 5º As escolas do Estado da Bahia terão a responsabilidade de identificar crianças e adolescentes que não possuam documentação civil e informar às autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua regularização.

Art. 6.º As ações do Programa também deverão atentar para as peculiaridades das populações em situação de vulnerabilidade e ou exclusão social.

Parágrafo único: Fica incentivada a criação de políticas municipais, comitês municipais ou outras medidas de âmbito municipal voltadas para a promoção do registro civil de nascimento e acesso à documentação básica, com o objetivo de complementar e fortalecer as ações desenvolvidas pelo Programa Estadual instituído por esta lei.

Art. 7.º Para fins de execução do Programa, poderão ser firmadas parcerias com entidades da sociedade civil e demais organizações, visando à captação de recursos e à ampliação da eficácia das ações.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

Deputado Estadual Leandro de Jesus (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a erradicação do sub-registro civil de nascimento e garantir o acesso à documentação básica a todos os cidadãos residentes no Estado da Bahia.

Considerando a importância fundamental do registro civil de nascimento como um direito humano básico e um pré-requisito para o exercício pleno da cidadania, torna-se imperativo instituir políticas públicas efetivas que assegurem esse direito a todos os indivíduos, sem exceção.

A existência de um grande número de pessoas sem documentação civil adequada implica em sérias limitações no acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança, além de dificultar o exercício de direitos fundamentais, como o direito ao voto, ao trabalho e à previdência social.

Portanto, a implementação de um programa estadual que promova o registro civil de nascimento e facilite o acesso à documentação básica contribuirá significativamente para a inclusão social e o desenvolvimento integral dos indivíduos.

A inclusão das escolas e dos órgãos de segurança pública na coordenação e execução do programa é de suma importância, visto que essas instituições têm amplo alcance e contato com a população em geral, especialmente com crianças e adolescentes em idade escolar.

Ao envolver as escolas na identificação de crianças e adolescentes sem documentação civil, e os órgãos de segurança pública na implementação de unidades interligadas de registro de nascimento, garantimos uma abordagem mais abrangente e eficaz para solucionar esse problema.

Por fim, a instituição do Programa Estadual de Promoção do Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica é uma medida alinhada aos princípios da justiça social, igualdade e dignidade humana, consolidando o compromisso do Estado da Bahia com a garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos.

Portanto, é imprescindível que este projeto seja aprovado para que sejam implementadas as medidas necessárias para assegurar o pleno exercício da cidadania a todos os residentes no estado.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 12/08/2024 10:12

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024432637>

